

por descumprimento de decisão judicial. Valores das multas revertidas ao FUMCAD. . I - Em face dos elementos que instruem o presente, da manifestação do Procurador Diretor de JUD no doc. 066843280, e das providências de SAF/DOG, no doc. 066853592, à luz do disposto no Decreto nº 61.004/2022, da competência estatuída pelo artigo 19, inciso V, do Decreto nº 57.263/2016, e pela Portaria PGM.G nº 24/2017, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho e das Notas de Liquidação e Pagamento, onerando a operação especial 28.21.28.846.0000.0010.3.3.91.91.00.00 do orçamento vigente, no valor total de R\$ 416.963,01 (Quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e três reais e um centavo), em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FUMCAD, CNPJ 97.537.776/0001-87, para o pagamento das multas impostas pelo Poder Judiciário à PMSP, cujos valores serão revertidos em depósito na conta corrente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FUMCAD, conforme acertado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, evitando-se assim a expedição de precatórios, dos seguintes autos judiciais:

| AUTOJUDICIAL              | VALOR DA MULTA ATUALIZADO |
|---------------------------|---------------------------|
| 1011792-46.2019.8.26.0008 | R\$7.230,95               |
| 0015236-23.2013.8.26.0006 | R\$381.672,14             |
| 1009696-58.2019.8.26.0008 | R\$7.008,17               |
| 0000833-53.2021.8.26.0011 | R\$21.051,75              |
| TOTAL                     | R\$416.963,01             |

## COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

### DESPACHO DO COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO

**6021.2022/0033143-4-MARCIO LUTFALLA** . Pedido de indenização por danos materiais. Com base na atribuição a mim conferida pelo art. 3º do Dec. nº 57.739/17 e à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da AJC da CGC, que acolho, **INDEFIRO** o pedido de indenização formulado pelo requerente. A manifestação da AJC que fundamenta este despacho poderá ser consultada no processo nº 6021.2022/0033143-4.

**6021.2022/0026529-6-MAGNO JOSÉ DA SILVA**. Ressarcimento de dano a veículo. Buraco em via pública. Com base na competência conferida pelo art. 3º do Decr. 57.739/17, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial as provas coligidas nos autos e a manifestação da AJC, que acolho, **INDEFIRO** o pedido de indenização formulado pelo Sr. **MAGNO JOSÉ DA SILVA**. As razões para o indeferimento, constantes do parecer mencionado, podem ser consultadas no processo SEI n. 6021.2022/0026529-6.

## DEPTO FISCAL - FISC

**DEPARTAMENTO FISCAL DA P.G.M.- FISC.G**  
Despacho Autorizatório  
**SEI 6017.2022/0036039-4**  
**DESPACHO Nº 1016/2022– FISC G**  
I - Em face dos elementos que instruem o presente, no uso das competências a mim conferidas pela Portaria PGM/CGGM nº 01/2016, com a redação dada pelo art. 3º da Portaria PGM/CGGM nº 09/2020, **AUTORIZO**a emissão de Nota de Empenho no valor de **R\$ 15.071,35 (quinze mil, setenta e um reais e trinta e cinco centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº 21.10.4817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de honorários em favor do assistente técnico da Municipalidade, **Marcio José Gonçalo, CPF 155.444.428-43**, nomeado para atuar nos autos do Processo Judicial nº 1068677-42.2019.8.26.0053 nos termos da Lei nº 17.224/2019 e do Decreto nº 59.270/2020.

Despacho Autorizatório  
**SEI 6017.2022/0031488-0**  
**DESPACHO Nº 1019/2022– FISC G**  
I - Em face dos elementos que instruem o presente, no uso das competências a mim conferidas pela Portaria PGM/CGGM nº 01/2016, com a redação dada pela Portaria PGM/CGGM nº 09/2020, **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho no valor de **R\$ 14.325,00 (quatorze mil trezentos e vinte e cinco reais)**, onerando a dotação orçamentária nº 21.10.4817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de honorários em favor do assistente técnico da Municipalidade, **Paulo Serson, CPF 338.117.378-21**, nomeado para atuar nos autos do Proceso Judicial nº 1022827-91.2021.8.26.0053 nos termos da Lei nº 17.224/2019 e do Decreto nº 59.270/2020.

## SAÚDE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**PROCESSO: 6018.2022/0041383-3**  
**PORTARIA Nº 444/2022-SMS.G**  
Dispõe sobre a obrigatoriedade do preenchimento do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF dos usuários SUS, ou seja, dos cidadãos que utilizam os serviços de saúde no município de São Paulo, nos sistemas de informação no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e especifica suas exceções.

O Secretário Municipal da Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando:

A necessidade de identificação unívoca dos cidadãos/ usuários SUS nos sistemas de informação;

A necessidade de higienização e unificação das bases municipais de cadastros de usuários;

A disponibilização de aplicativos e serviços acessíveis aos cidadãos, que necessitam de autenticação;

O Art. 257, da Seção I, da portaria GM/MS nº 2.236, de 2 de setembro de 2021, que estabelece preferencialmente o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF como o número de registro nacional para identificação de pessoas nos sistemas de informações de saúde;

O Art. 6º, da Seção I – Regras Gerais do Provimento nº 63/2017 do Conselho Nacional de Justiça / Corregedoria Nacional de Justiça, que institui:

O CPF como obrigatório nos modelos de certidão de nascimento, casamento e óbito, nas emissões de primeira e segunda via;

O Art. 1º e 2º da portaria nº 123/2021/SMS, que institui e define:

a) A “Plataforma da Saúde Paulistana e-Saúde-SP”, como instrumento oficial para a integração dos dados clínicos e a prática da teleassistência;

b) Que a integração dos “Dados clínicos”, originados dos sistemas legados digitais da SMS, deverá ocorrer de acordo com as diretrizes de interoperabilidade presentes na porta nº 1.434/2020/MS;

O Art. 2º da portaria nº 1.434/2020/MS, que institui: O Programa Conecte SUS, no âmbito do Ministério da Saúde, voltado à informatização da atenção à saúde e à integração dos estabelecimentos de saúde públicos e privados e dos órgãos de gestão em saúde dos entes federativos, para garantir o acesso à informação em saúde necessário à continuidade do cuidado do cidadão;

O Parágrafo único, item III, da Portaria nº 1.434/2020/MS, que esclarece os objetivos do Conecte SUS:

Promover o acesso do cidadão, dos estabelecimentos de saúde, dos profissionais de saúde e dos gestores de saúde às informações em saúde por meio de plataforma móvel e de serviços digitais [...];

O capítulo II-A do Art.254-A da portaria nº 1.434/2020/MS, que institui:

A Rede Nacional de Dados em Saúde – RNDs: componente do Sistema Nacional de Informações em Saúde - SNIS, de que trata o art. 47 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que consiste em uma plataforma nacional voltada à integração e à interoperabilidade de informações em saúde entre estabelecimentos de saúde públicos e privados e órgãos de gestão em saúde dos entes federativos, para garantir o acesso à informação em saúde necessário à continuidade do cuidado do cidadão;

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD/Lei nº 13.853, de 2019/MS), com os artigos e itens relacionados a esta temática:

Os itens V, VI, VII e VIII, do Art. 6º, do Capítulo I –Disposições Preliminares da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD/Lei nº 13.853, de 2019/MS), que dispõe sobre:

a) Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

b) Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

c) Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

d) Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

O item G, do Art. 11º, do Capítulo II, Seção II – Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, que estabelece:

A garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

O item I, do parágrafo 4º do Art. 11º, do Capítulo II, Seção II – Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, que prevê:

A portabilidade de dados quando solicitada pelo titular; Os itens II, III e IV do Art.18 do Capítulo III – Dos Direitos do Titular, que determina que:

O titular dos dados pessoais tem direito a obter o controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

Acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados e anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer como informação obrigatória do cidadão/usuário SUS o número do CPF, em qualquer sistema que trate de seu cadastro e/ou identificação.

Art. 2º Considerando a impossibilidade da obtenção do número do CPF do cidadão e o disposto no Art. 258 da Portaria GM/MS nº 2.236, de 2 de setembro de 2021

§ 1º Segue relação de justificativa de dispensa temporária da informação:

- Pessoa Acidentada grave;
- Pessoa Com transtorno mental;
- Pessoa em condição clínica ou neurológica grave;
- Pessoa em situação de rua;
- Pessoa que não possua CPF (em casos de migrantes / refugiados, crianças/adolescentes, entre outros);
- Recusa.

§ 2º Para os casos de exceção, deve ser gerado e utilizado o Cadastro Nacional de Saúde (CNS). Para tanto, todos os serviços de saúde deverão ter acesso no CADSUS WEB e preferencial/utilizar a mesma numeração federal nos sistemas municipais (tais como SIGA Saúde, SGH, e-SUS-AB e Prontuários Terceiros).

§ 3º Os sistemas de informação deverão OBRIGATORIAMENTE:

I. Armazenar a justificativa da não coleta da informação, conforme critérios das portarias

II. Solicitar a confirmação e a ciência do operador (pedindo que digite novamente da senha de acesso do sistema), no momento da conclusão da operação, tanto para a criação do cadastro quanto para a atualização cadastral.

§ 4º Os profissionais das unidades de saúde deverão orientar o cidadão ou responsável sobre a importância da informação e os meios para regularizar a situação e obter o CPF - Cadastro de Pessoa Física.

Art. 4º Cabe aos demandantes/controladores de sistemas da SMS, da gestão direta ou indireta, a articulação deste requisito junto aos seus fornecedores de software e sistemas ou por meio do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC;

Art. 5º. Os sistemas de informação deverão contar com recurso de alerta para os operadores, ou relatórios, que indiquem a necessidade de atualização do CPF para cadastros que ainda não o possuam;

Art. 6º. Caberá aos operadores dos sistemas de informação em saúde da SMS, de gestão direta ou indireta, a manutenção e a contribuição para garantir a qualidade e o sigilo dos dados, conforme preconiza a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Art. 7º. Caberá aos controladores nos níveis administrativos da SMS, de gestão direta ou indireta, em conjunto, garantir as demais ações de transparência e acesso aos cidadãos, de acordo com o que preconiza a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 8. Constitui infração funcional o não cumprimento desta determinação, no prazo de 120 dias da data de sua publicação;

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCESSO: 2018-0.031.987-4**  
**APURAÇÃO PRELIMINAR**  
**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

A vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 2018-0.031.987-4, e em especial a manifestação da Coordenadoria Jurídica desta Pasta, que acolho, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito, com fundamento no art. 102, inciso II, do Decreto nº 43.233/2003, uma vez que não restou comprovada a veracidade da denúncia na Apuração `eliminar.

**PROCESSO 6018.2021/0094369-5**  
**Despacho Autorizatório**  
I – À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo e da manifestação da Assessoria Jurídica, a qual acolho, nos termos da competência a mim conferida, AUTORIZO a RERRATIFICAÇÃO do despacho de doc. 066142472, publicado no Diário Oficial em 02/07/2022, na página 31 (066351379), nos seguintes termos:

Onde se lê: “(...) a contar da restituição no montante já atualizado de R\$ 260.725,00 (duzentos e sessenta mil setecentos e vinte e cinco reais).”.

Leia-se: “(...) a contar da restituição no montante já atualizado de R\$ 261.198,06 (duzentos e sessenta e um mil cento e noventa e oito reais e seis centavos).”.

**PROCESSO 6018.2022/0043433-4**  
Grupo Gestor do CENTS  
NTERESSADO: Organização Social - CASA DE ISABEL CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO - CNPJ 04.488.578/0001-90  
ASSUNTO: Requerimento de Reinscrição/Inscrição no CENTS

I. Considerando o estabelecido no Decreto nº 52.830 de 1º/12/11 , nos termos do art. 5º, caput, e na Portaria nº 2235/2016-SMS.G, que delega para a Coordenação do Grupo Gestor a competência de deferir a reinscrição no CENTS, com base na documentação apresentada e no parecer da COJUR/ SMS.G, SEI 066692360, DEFIRO a reinscrição da CASA DE ISABEL CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO, CNPJ sob o nº 04.488.578/0001-90, no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

## HOSP. MUN. E MAT. ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER DA SILVA

**PORTARIA Nº 05/2022 – GAB. DIR.-HMEC**  
O Diretor de Departamento Técnico do Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**

1) Instituir a Comissão de Gestão Orçamentária que contará com os servidores a seguir relacionados::

**Presidente:** José Alfredo Martini – Médico – Diretor de Departamento Técnico – RF 605.141.

**Secretária::** Maria de Lourdes Pereira Marques – AAG – Assessora da Diretoria de Departamento Técnico – RF 833.153. **Membros:**

Ana Marta Monteiro de Souza – Médica – Diretora Assistencial – RF: 632.880;

Cintia dos Santos Ferreira Aguiar – Assessoria Jurídica – RF 830.289;

Clarice Hideko Yamaguchi – Médica – Diretora de Planejamento e Qualidade – RF: 616.853;

Denilson Borges Ribeiro – Coordenador Suprimentos – RF 623.436;

Louise Daniele T. Pinto – AAG – Núcleo de Compras – RF 793.261;

Marcelo dos Santos Gaya – AAG – Diretor Administrativo – RF: 647.129;

Marileide Gomes da Silva – Contadora – RF 878.187;

Reinaldo Soares Damasceno – Controladoria – RF 892.746;

Sabrina Kelly Ramos Mendes – Farmacêutica – Coordenadora da Farmácia – RF 806.559;

Tania Oliveira Ortega – Enfermeira – Diretora de Enfermagem – RF 834.773;

Tatiana Magalhães Demarchi Vallada – AAG – Assessora da Diretoria de Planejamento e Qualidade – RF 727.211; e

Vanessa Soares de Freitas Gelpi – Diretoria Multiprofissional – RF 888.362.

#### 2) Atribuições:

Verificar a relação entre as necessidades de aquisições do HMEC e os recursos a serem utilizados;

Analisar os pedidos de compra para novas aquisições (Serviços, Materiais e Medicamentos);

Acompanhar a execução e andamento dos processos de aquisições;

Consultar gestores para garantir que os ajustes orçamentários sejam feitos em consonância com as necessidades do HMEC;

Analisar as despesas operacionais para verificar as tendências que afetam o orçamento global;

Procurar novas formas de melhorar a eficiência da gestão de compras e suprimentos;

Examinar as estimativas orçamentárias quanto à integridade, precisão e conformidade com os procedimentos e regulamentos.

3) Fica estabelecida que a periodicidade das reuniões será quinzenal conforme cronograma, sendo atribuição do Presidente/Secretário divulgar o calendário anual de reuniões para todos os membros com data e horário, bem como reservar local para realização das reuniões com antecedência.

4) Os membros da referida Comissão estão automaticamente convocados a comparecer na totalidade das reuniões.

5) Todas as reuniões deverão, obrigatoriamente, ser registradas em ATA, sob responsabilidade do Secretário da Comissão.

6) Ficam convalidados todos os atos praticados pela referida Comissão, durante o período de 03/05/2021 a 11/04/2022.

7) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ocasião em que, também fica extinta a referida Comissão.

**H.M.M.E. DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA**

### EMIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO

Fica a empresa abaixo relacionada, **COMUNICADA** da emissão da Nota de Empenho, e disponível no Núcleo de Logística - Suprimentos (medicamentos - hmvncomedicamentos@prefeitura.sp.gov.br), mediante apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):Certidão Conjunta PGFN/ RFB, CRF(FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Comprovante de Inexistência de registro junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal).

PROC. N.E. EMPRESA  
6018.2022/0000229-9 58639 Woodmed Indústria e Comercio de Produtos Hospitalares Eireli

## COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE

### SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE VILA MARIANA /JABAQUARA

#### PORTARIA 45/2022/CRS SUDESTE

O Supervisor da Supervisão Técnica de Saúde Jabaquara/ Vila Mariana, no uso de suas atribuições, e de acordo com o estabelecido na lei 13.325, de 08 de fevereiro de 2002, e alterações citadas na lei 13.716 de 07 de janeiro de 2004, regulamentadas pelo Decreto número 44.658, de 23 de abril de 2004 e o estabelecido na Resolução do CMS/SP número 08 de 15 de abril de 2004, com sua nova redação ao inciso VI conforme Resolução do CMS/SP 003/2013 de 18 de julho de 2013, Resolução do CNS número 453 de 10 de maio de 2012 e o Decreto número 56.021 de trinta e um de março de 2015, que regulamenta a Lei número 15.946 de 23 de dezembro de 2013, TORNA PÚBLICA a composição dos Conselhos Gestores de Saúde, eleitos para o biênio 2022/2024, das seguintes unidades da região Jabaquara e Vila Mariana

**CLÍNICA ODONTOLÓGICA ADYR AMARAL GURGEL**  
**Segmento Usuário**  
Titular  
Ana Maria de Almeida Ribeiro RG 36.156.646-3  
Cândido Rodrigues Fernandes RG 7.260.105  
Suplente  
Joelma Alvarado da Silva RG 19.203.209-  
Sidney Vallerini RG 2.175.395-7  
**Segmento Trabalhador**  
Titular  
Daniela Boneti Cesar RG 29.459.605-7

Suplente  
Nilva da Silva Sousa RG 6.035.240-1  
**Segmento Gestor**  
Titular  
Maria Pia Mariani Nelli RG 9.491.046-7  
Suplente  
Maria do Carmo Muriterno Rangel Duarte RG6.882.067  
**CAPS AD JABAQUARA**  
**Segmento Usuário**  
Titular  
Ivone Soares RG 30215714-1  
Jair Arcanjo Nogueira RG 15797243-4  
Suplente  
Zulmira Vieira de Almeida RG 25518594-7  
Claudinei Santos Machado RG 185408990  
**Segmento Trabalhador**  
Titular  
Daniela dos Santos RG 22485045-3  
Suplente  
Luciana Carlos RG 30291532-1  
**Segmento Gestor**  
Titular  
Talita de Souza RG 34726159-0  
Suplente  
Daniela Alonso RG24257669-2  
**CAPS ADULTO JABAQUARA**  
**Segmento Usuário**  
Titular  
Luiz Fernando Pracedino – RG 53873802-9  
Rosa Muniz de Oliveira – RG 8107245-4  
Suplente  
Williams de Queiroz Linhares – RG 48436080-2  
Raquel Druciak Brito – RG 49148750-2  
**Segmento Trabalhador**  
Titular  
Julia Augusto Sena – RG 32346528-6  
Suplente  
Ana Paula Faria Sanchez – RG9500884-4  
**Segmento Gestor**  
Titular  
Magna Araújo Chagas Pollaria- RG 44465478-1  
Suplente  
Suelen Ferreira dos Santos –RG 34517664-9  
**CAPS IJ JABAQUARA CASINHA**  
**Segmento Usuário**  
Titular  
Eliana Gomes  
RG 249050481  
Rosangela  
Suplente  
Vanessa Aparecida de Lima-  
RG 448144840  
Adriana Kohlschreiber dos Santos  
RG 329445273  
**Segmento Trabalhador**  
Titular  
Eduardo Gonzalez Justo  
RF 7288816 /I  
Suplente  
Miki Takao Sato- RF 8509361/I  
**Segmento Gestor**  
Titular  
Leticia Alves da Silva - RF 7949685/I  
Suplente  
Maria Helena Yoshida Vilhoni  
RF 7440090 /I  
**CECCO VILA GUARANI**  
**Segmento Usuário**  
Titular  
Luiza Keiko Yasuda - RG: 4933340-9  
Marcos Antônio de Oliveira - RG: 4.906.506/3  
Suplente  
Hellen Rocha Santos - RG: 38.683.253-5 -  
Eliane Moreira de Oliveira - RG: 16.406.237-  
**Segmento Trabalhador**  
Titular  
Rita Aparecida Martin de Araújo Lima - 12276046-3  
Suplente  
Argemira Rodrigues da Rocha Siqueira dos Santos RG: 124147811-  
**Segmento Gestor**  
Titular  
Fátima Cristina Leal Fernandes Biscaro - RG: 8364900-1  
Suplente  
Marco Antônio Simões da Silva - RG: 13030098-6  
**CAPS IJ VILA MARIANA QUIXOTE**  
**Segmento Usuário**  
Titular  
Francisca Ferreira da Silva - RG: 32.305.638-6  
Eunice dos Santos - RG: 29.712.983-  
Suplente  
Eliane Sampaio Barros- RG 53437202 -8  
Bruno César Rufino= RG: 56.395.623-9  
**Segmento Trabalhador**  
Titular  
Rafik Jorge Chakur - RG: 6.029.235-0  
Suplente  
Larissa Zalberg Fellous - RG: 13.613.342-3  
**Segmento Gestor**  
Titular  
Cecília Maria de Azevedo Marques Motta – RG 5421910-3  
Suplente  
Danilo Kovacs da Silva - RG 19.450.222-3  
**AMA/UBS VILA CLARA**  
**Segmento Usuário**  
Titular  
João Batista Mariano RG 10460579-0  
Marcídio Gomes da Costa RG 23019892-2  
Sandra Regina da Cruz RG 27466187-1  
Marinalva Souza RG 53183219-3  
Suplente  
André Bernardino da Conceição RG 22694863-4  
Pedro Domingos de Menezes RG 57285494  
Alessandra Silva dos Santos – RG 46530135-6  
Rafael Arcangelo Ponciano – RG 25116319-2  
**Segmento Trabalhador**  
Titular  
Wagner Mateus da Silva RG 24950523-X  
Danielle Aparecida Marques de Carvalho RG 13544655  
Suplente  
Cassio Eduardo da Silveira Tondolo RG 8104164223  
Gisele Souza Alves RG 272496649  
**Segmento Gestor**  
Titular  
Francisleine de Oliveira Martins RG45222892  
Suplente  
Cristiane Massaro RG 29660450-1  
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO**  
**P.A. SEI 6018.2022/0046468-3** - I. À vista dos elementos constantes do presente, nos termos da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 46.209/2005 e da Portaria nº 727/2018 - SMS.G, **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho suplementar e Liquidação no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, para o mês de **JULHO/2022**, para despesas com transporte para atendimento exclusivo à pessoas carentes, em tratamento nas Unidades de Saúde desta Pasta ou no Hospital de Reabilitação de anomalias Craniofaciais